



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES**

RECEBO o Projeto de Lei nº 010/2023 apresentado pela vereadora Sibele Santos de Freitas, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 21 de março de 2023

  
**Albertino Barbosa da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

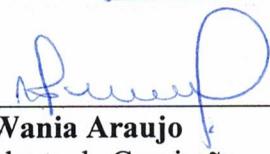
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**MATÉRIA LEGISLATIVA:** Projeto de Lei nº 010/2023 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas para pessoa com deficiência em todos os editais de processos seletivos simplificados para contratação de pessoal nos órgãos e repartições vinculadas à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Buritis-MG. De autoria da vereadora Sibele Santos de Freitas.

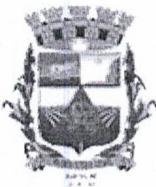
O(a) Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **NÍLVIA PRISCO** para relatora da matéria epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 27/03/2023

  
Wania Araujo  
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 27 / 03/2023

  
NÍLVIA PRISCO  
Relatora Designada



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 015 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2023

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES VINCULADAS Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG

AUTOR: VER. SIBELE SANTOS DE FREITAS

RELATOR: VER. NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

## VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas para pessoa com deficiência em todos os editais de processos seletivos simplificados para contratação de pessoal nos órgãos e repartições vinculadas á Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do município de Buritis-MG.

Em 27/03/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e está amparado no art. 105,I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em linhas gerais e sucintas, a referida matéria legislativa visa tornar obrigatório a reserva de percentual de vagas para pessoa com deficiência, em todos os editais publicados para a realização de processo seletivo simplificado no município de Buritis-MG, quando do surgimento da necessidade de contratação de pessoal nos órgãos e repartições vinculadas á Administração Pública municipal.

Em obediência ao art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e em conformidade com o Decreto Federal nº9508 de 24 de setembro de 2018, temos que é assegurado a pessoas com deficiência, o direito de inscrição em procedimentos de seleção e concursos públicos. A matéria legislativa tem o intuito de prestigiar a inclusão social, das pessoas com deficiência, fazendo valer o princípio da dignidade humana e social de todos.

### CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA  
Vereadora/Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO



### COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

**MATÉRIA LEGISLATIVA:** Projeto de Lei nº 010/2023 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas para pessoa com deficiência em todos os editais de processos seletivos simplificados para contratação de pessoal nos órgãos e repartições vinculadas à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Buritis-MG. De autoria da vereadora Sibele Santos de Freitas.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. DESIGNA, o(a) Senhor(a) Vereador(a) MILVIA PRISCO relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 10/10/2023

  
**WENDEL DURÃES**  
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 10/10/2023

  
**Relator(a) Designado(a)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 008 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2023

## COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES VINCULADAS Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG

AUTOR: VER. SIBELE SANTOS DE FREITAS

RELATOR: VER. NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 51 no livro próprio  
sob a folha de nº 02, em 15/03/2023.  
04 de 2023 às 15:00

### VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas para pessoa com deficiência em todos os editais de processos seletivos simplificados para contratação de pessoal nos órgãos e repartições vinculadas á Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do município de Buritis-MG.

Em 27/03/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e está amparado no art. 105,III, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em linhas gerais e sucintas, a referida matéria legislativa visa tornar obrigatório a reserva de percentual de vagas para pessoa com deficiência, em todos os editais publicados para a realização de processo seletivo simplificado no município de Buritis-MG, quando do surgimento da necessidade de contratação de pessoal nos órgãos e repartições vinculadas á Administração Pública municipal.

Em obediência ao art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e em conformidade com o Decreto Federal nº9508 de 24 de setembro de 2018, temos que é assegurado a pessoas com deficiência, o direito de inscrição em procedimentos de seleção e concursos públicos. A matéria legislativa tem o intuito de prestigiar a inclusão social, das pessoas com deficiência, fazendo valer o princípio da dignidade humana e social de todos.

### CONCLUSÃO

**Isto posto**, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa ao serviço público municipal.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA  
Vereadora/Relatora